

Processo Administrativo	2022CT000043	Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas
Data Formalização	01/06/2022	
Requerente:	Jorge Felipe Feres Reskalla & Cia LTDA	
CNPJ / CPF:	42.965.269/0001-52	
Endereço	Rua Virgínia Brandão, 157 - Bairro Santa Luzia, Ubá/MG	
Local Requerido	Fazenda Floresta - Rodovia MG KM 84,5	
Responsável Técnico	William José Cazetta Vaz - Engenheiro Agrônomo - CREA/MG: 68.618/D Diego Mariano Vieira - Engenheiro Florestal - CREA/MG: 208.332/D Jéssica Aparecida Barbosa - Engenheira Agrônoma - CREA/MG: 242.189/D Anizio Pedro Gonçalves - Engenheiro Agrimensor - CREA/MG: 20.587/D	
Atividade Desenvolvida:	Corte de árvores isoladas, para uso alternativo do solo.	

1. Resumo.

O objetivo do requerente é obter autorização para corte ou aproveitamento de 83 (oitenta e três) árvores isoladas nativas vivas presentes no imóvel denominado Fazenda Floresta, na Rodovia MG 265, KM 84,5 em Ubá/MG, visando a utilização da área para execução de obra de terraplanagem e posterior execução de projeto de galpão industrial.

Trata-se de um imóvel localizado em perímetro urbano, eixo rodoviário, matrícula de **n.52.515**, com área total de 17,84 ha.

Requer-se a intervenção, para uso alternativo do solo, com a finalidade de construção de dois galpões totalizando uma área de 18.000 metros quadrados (Galpão 01+02) e 116.110 metros cúbicos de terraplanagem.

O presente Parecer tem como objetivo primordial, apresentar para avaliação do CODEMA a análise da intervenção e as medidas mitigadoras e compensatórias que venham a ser deliberadas para eventual concessão de documento de autorização para intervenção ambiental – DAIA, segundo as regras traçadas pela Deliberação Normativa CODEMA nº. 02/2020 artigo 5º Inciso IV- corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.

2. Documentos e estudos apresentados

Para instrução do requerimento cabe ao interessado apresentar os seguintes arquivos:






- Apresentação de cópia de documento de identificação e comprovante de endereço atualizado (máximo 3 meses) do responsável pela intervenção ambiental.
- Apresentação de cópia de documento de identificação e comprovante de endereço atualizado (máximo 3 meses) do proprietário ou possuidor do imóvel objeto da intervenção ambiental.
- Procuração, quando for o caso, acompanhada de cópia de documento de identificação e de comprovante de endereço atualizado do procurador (máximo 3 meses).
- Carta de Anuência, quando a propriedade pertencer a mais de um proprietário.
- Contrato de arrendamento, comodato ou outro, quando for o caso.
- Certidão de inteiro teor, emitida pelo Cartório de Registro de Imóvel expedida no prazo máximo de 1 ano da data de protocolo do requerimento, ou documento que caracterize a Posse por Justo Título ou Declaração de Posse por Simples Ocupação.
- Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural-CAR, no caso de imóvel rural.
- Plano Simplificado de Utilização Pretendida para os casos que envolvam supressão de vegetação nativa de áreas inferiores a 10 ha,
 - Planta topográfica ou planialtimétrica com respectiva ART, contendo:
 - A) área total do imóvel;
 - B) uso e ocupação do solo;
 - C) área objeto do (s) requerimento (s);
 - D) convenções cartográficas.
 - E) Arquivo digital (pasta compactada) contendo as seguintes representações:
 - 1 (um) arquivo, no formato SHP**, contendo o polígono do imóvel ou empreendimento com a seguinte nomenclatura: "POL_PROP";
 - 1 (um) arquivo, no formato SHP**, contendo o(s) Polígono(s) da Reserva Legal, com a seguinte nomenclatura: "POL_RL". No caso de Reserva Legal a ser recomposta, compensada ou relocada (Art. 35 e 38 da Lei 20.922/13), deverão ser apresentado(s) Polígono(s) diferente(s) com a seguinte nomenclatura: "POL_RLRC"; "POL_RLC" e "POL_RLRL", respectivamente;
 - 1 (um) arquivo, no formato SHP**, contendo o(s) Polígono(s) da(s) Área(s) de Intervenção Ambiental, com a seguinte nomenclatura: "POL_IA"; ● 1 (um) arquivo, no formato SHP**, contendo o(s) Polígono(s) da(s) área(s) de APP, com a seguinte nomenclatura: "POL_APP";
 - 1 (um) arquivo, no formato SHP**, com o ponto referente à sede da propriedade rural, com a seguinte nomenclatura: "PTO_SEDE";
 - 1 (um) arquivo, no formato SHP**, contendo polilinhas que representam os rios, córregos, nascentes e cursos d'água, com a seguinte nomenclatura: "PL_HIDRO".
 - Projeto de plantio para apresentação de florestas próprias ou fomentadas, quando o requerente tiver optado pelo cumprimento da Reposição Florestal por meio da formação de florestas, próprias ou fomentadas, ou pela participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.
 - Anotação de Responsabilidade Técnica contemplando dos estudos ambientais.
 - Requerimento, conforme modelo disponível pelo órgão ambiental.

- Foi verificada a consistência e correspondência para cada um dos documentos apresentados, conforme anotações constantes do mesmo processo eletrônico, sendo atribuído o atributo de 'aprovado' aos documentos.
- 3. Análise preliminar dos documentos e estudos apresentados

3.1 – Análise preliminar dos documentos

Nos termos da DN CODEMA 02/2020, cabe ao interessado em efetivar o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas instruir o processo com os seguintes documentos:

- I – requerimento, conforme modelo disponível pelo órgão ambiental.
- II – documento que comprove propriedade ou posse do imóvel onde ocorrerá a intervenção.
- III - documento que identifique o proprietário ou possuidor.

IV – projeto técnico ou plano de utilização pretendida com a utilização pretendida para as áreas de intervenção.

V – planta topográfica planimétrica da propriedade, com coordenadas geográficas, grades de coordenadas e representação do uso do solo com anotação de responsabilidade técnica, conforme especificações de formatação de arquivos de representação geográfica a serem definidas pelo órgão ambiental. Podendo ser solicitada planta topográfica planialtimétrica a critério técnico.

Assim, tomando os termos do requerimento apresentado, verifica-se que fora apresentado como:

1- **Empreendedor** a empresa **Jorge Felipe Feres Reskalla & Cia LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **42.965.269/0001-52** com endereço na Rua Virgínia Brandão, 157, no bairro Santa Luzia na cidade de Ubá/MG.

2- O requerimento é firmado pela pessoa jurídica de direito privado **Jorge Felipe Feres Reskalla & Cia LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.965.269/0001-52, com endereço na Rua Virgínia Brandão, nº 157, no bairro Santa Luzia, na cidade de Uba/MG, neste ato representada pelo senhor **Jorge Felipe Feres Reskalla**, inscrito no CPF sob o nº 064.370.526-00.

3- Do arquivo denominado Anotação de Responsabilidade Técnica, efetivamente encontramos a ART Nº 20220986773, firmada pelo **Engenheiro Agrônomo William José Cazetta Vaz**, compreendendo os estudos de diagnóstico ambiental e recuperação ambiental, tendo como contratante a pessoa jurídica de direito privado **Jorge Felipe Feres Reskalla & Cia LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.965.269/0001-52. Encontramos, também, a ART de Nº 20220839221, firmada pelo **Engenheiro Florestal Diego Mariano Vieira**, contemplando os estudos de inventário florestal, levantamento florestal e preservação florestal, tendo como contratante a pessoa jurídica de direito privado **Jorge Felipe Feres Reskalla & Cia LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.965.269/0001-52. Temos, ainda, ART de Nº 20220837778, firmada pela **Engenheira Agrônoma Jéssica Aparecida Barbosa**, contemplando as atividades de estudos ambientais, tendo como contratante a pessoa jurídica de direito privado **Jorge Felipe Feres Reskalla & Cia LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.965.269/0001-52. Por fim, temos duas ARTs de Nº 20210696572 e Nº 202107166307, firmadas pelo **Engenheiro Agrimensor Anizio Pedro Gonçalves**, contemplando a atividade de levantamento topográfico e terraplanagem, tendo como contratante a pessoa jurídica de direito privado **Jorge Felipe Feres Reskalla & Cia LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.965.269/0001-52.

4- Do arquivo PDF nominado “certidão do imóvel” encontramos certidão relativa a matrícula de **n.52.515**, de imóvel situado na Fazenda Floresta, na Rodovia MG 265, KM 84,5 em Ubá/MG, tendo sido adquirido conforme R-1-52.515, pela empresa **Jorge Felipe Feres Reskalla & Cia LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.965.269/0001-52.

5- Do arquivo PDF nominado como ‘documentos de identificação do imóvel e responsável pela intervenção’ encontramos arquivos em PDF com contrato social do empreendimento Jorge Felipe Feres Reskalla & Cia LTDA, bem como documento de identificação dos representantes legais, o senhor Jorge Felipe Feres Reskalla, a senhora Maria Madalena de Almeida Reskalla e o senhor André de Almeida Reskalla. Além disso, encontramos certidão de casamento do senhor Jorge Felipe Feres Reskalla com a

senhora Maria Madalena de Almeida Reskalla, e do senhor André de Almeida Reskalla com a senhora Luciana de Lucca Reskalla.

6- Do arquivo PDF nominado como 'comprovante de endereço' encontramos arquivos em PDF com identidade do empreendimento Jorge Felipe Feres Reskalla & Cia LTDA.

8- Os demais arquivos em formato PDF encontramos:

- o Plano de Utilização Pretendida - PUP
- Planta Topográfica.
- o "Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF";

Da forma que se apresenta a documentação, **não se faz necessária a apresentação de complementação aos documentos apresentados**, ressalvando o determinado quanto à adequação dos estudos técnicos, conforme solicitados no item 3.3 abaixo, sem o que não é possível dar prosseguimento.

3.2 – Análise preliminar dos estudos técnicos

Conforme estudos apresentados, foi realizado o levantamento em campo para caracterização dos exemplares arbóreos. Foram identificados 193 indivíduos, contudo o requerimento objetiva o corte de 83 vivos na área de interesse do projeto.

A descrição dos indivíduos foi apresentada em tabela.

Analisando os documentos, foi observado que o requerimento ambiental não foi anexado devidamente assinalando quanto a intervenção ambiental e a quantidade requerida no item "6-INTERVENÇÃO REQUERIDA", devendo ser reenviado.

Considerando a Lei Complementar 30/95, em especial o art 74: "Art. 74 – Fica proibido o corte de árvores no interior dos lotes, quando não justificável para a implantação da edificação pretendida." O projeto de edificação deverá ser apresentado.

Conforme mensuração elaborada pelo responsável técnico, quanto ao volume de madeira, deverá ser apresentada a taxa florestal-DAE, quitada, ao requerimento, a saber: 9,3051 m³.

Dentro da lista de espécies objeto de supressão há 02 (dois) Ipês-amarelos, sendo necessário apresentação de enquadramento legal e compensação ambiental conforme legislação ambiental vigente quanto a proteção especial ao ipê-amarelo no estado de Minas Gerais.

O projeto de compensação apresentou proposta distinta da normativa do órgão municipal, sendo necessária apresentação de novo PTRF, arquivo shape georreferenciando o novo PTRF e memorial descritivo do polígono do novo PTRF com medidas compensatórias que atendam a legislação municipal vigente, DN/2020, art 31º §1º.

3.3 – Complementações necessárias

Na forma do artigo 11, da DN CODEMA 02/2020, poderão ser solicitadas 'informações complementares' pelo órgão ambiental.

Assim, considerando a deficiência da documentação, conforme anotada na análise preliminar dos documentos e na análise técnica preliminar dos estudos técnicos, se faz necessário que o requerente apresente:

1. Apresentar novo requerimento ambiental assinalando corretamente a intervenção ambiental e a quantidade requerida no item 6-INTERVENÇÃO REQUERIDA.

2. Apresentar projeto de edificação, com planta de situação, para os platôs (12.237,00 m² + 18.500,00 m²) que justifique as supressões, pois conforme Lei Complementar 30/95 art 74: “Art. 74 – Fica proibido o corte de árvores no interior dos lotes, quando não justificável para a implantação da edificação pretendida.” Tendo em vista que o que fora apresentado é um projeto estrutural, sem planta de situação.

3. Apresentar devidamente quitada a taxa florestal-DAE referente ao volume de Madeira nativa estimado declarado no requerimento, a saber: 9,3051 m³.

4. Ao analisarmos os estudos e plantas topográficas apresentadas observa-se a não inclusão como objeto de supressão as árvores enumeradas (77,79,80,81,82,83,184 e 193) conforme figura 02, página 05 do PUP apresentado. Solicita-se como informação complementar que o requerente manifeste a não necessidade de supressão das árvores supracitadas, para que posteriormente não haja desentendimentos entre a área requerida e a área autorizada.

5. Dentro da lista de espécies objeto de supressão há 02 (dois) Ipês-amarelos por isso solicita-se apresentação de enquadramento legal e compensação ambiental conforme legislação ambiental vigente que dá proteção especial ao ipê-amarelo no estado de Minas Gerais.

6. Solicita-se apresentação de novo PTRF, arquivo shape georreferenciando o novo PTRF e memorial descritivo do polígono do novo PTRF com medidas compensatórias que atendam a legislação municipal vigente DN/2020 art 31º §1º.

7. Apresentar ART sobre o novo PTRF com descrição da área de reflorestamento ou retificar a ART MG20221165299 apresentada.

8. Apresentar PUP e Laudo de caracterização de vegetação nativa coerente com a intervenção ambiental requerida no processo 2022CT000043, principalmente os item 05, 06 e Parecer Final.

9. Apresentar o projeto de aterro/desaterro aprovado.

3.4 – Solicitação de esclarecimentos

Conforme determinação constante da Deliberação Normativa CODEMA n. 02/2020, somente com a apresentação de todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental e o comprovante de pagamento das despesas exigíveis e, ainda, após obtenção pelo empreendedor das autorizações, o processo será formalizado.

Assim, verificada nas análises preliminares a necessidade de complementação de documentos e ajustes nos estudos técnicos apresentados, foi determinada a intimação do Requerente para fins de efetivar as adequações necessárias no prazo de 30 dias, prorrogáveis por uma vez, nos termos do disposto no art. 11, da DN CODEMA n. 02/2020.

O que fora efetivado no dia 06/07/2022, através do sistema eletrônico, enviado ao requerente.

3.5 – Da complementação efetivada, avaliação para fins de formalização

Diante da expedição das solicitações, o requerente apresentou na data de 21/07/2022, os seguintes documentos no sistema eletrônico:

Resposta: II Data: 06/07/2022 16:31:33 - Solicitação: Após análise dos estudos apresentados e vistoria ao local do processo solicita-se informações complementares para continuidade do processo conforme ofício 085-2022 em anexo. Solicita-se também apresentação da comprovação do pagamento da taxa processual que também se encontra em anexo. II Data: 21/07/2022 20:29:12 - Respondido pelo solicitante: Apresenta informação complementar solicitada conforme Ofício 085/2022. Informamos que quanto ao item 04, o mesmo está justificado à pagina 05 do PUP. As árvores, 77,79,80,81,82,83,184 e 193, não serão suprimidas. Atualmente, são 83 indivíduos.

Anexos:

{BA8BBBBA-A474-ABBA-4AB2-CDBB4AE358EE}.pdf
{B4AE8CA2-8A66-81C0-B3B0-C06AA457A3C0}.pdf
{EEDIC0ED-1EAA-BBAD-A228-44AEADA48BD2}.pdf
{D82AD8BE-A14E-AB8A-348E-CAB30B5DA50C}.pdf
{CADBA535-E456-6C5E-C6C0-EEAEBBEE5BDE}.pdf
{C3AC0E12-BBA0-54A2-4BE1-IACC31B054DD}.pdf
{2BBDBA03-CB14-8BAD-6ADC-A4DA8D3C8C2A}.pdf
{86EE2BBA-0C28-3B8E-EC4B-6DAC7DBDE1A6}.pdf
{15BD4BAB-AEEE-7E4A-CCCE-A3C4CCA8654A}.rar
{CCA54BB2-BDE0-C851-150D-4CECA8E34DD8}.pdf
{378CB5CD-BAED-C64C-7C1B-CB7BADE72CCD}.pdf

Figura 01: print do sistema com a apresentação das informações solicitadas

Os arquivos apresentados foram:

Novo requerimento ambiental assinalando corretamente com a intervenção ambiental e a quantidade requerida, totalizando 83 indivíduos nativos isolados.

Projeto de edificação com protocolo requerendo aprovação, com planta de situação demonstrando a implantação da edificação pretendida. Alvará de terraplanagem nº 26 de 07/07/2022.

Recolhimento da taxa florestal-DAE referente ao volume de Madeira nativa estimado 9,3051 m³. Documento 2901201613173.

Novo PTRF, com arquivo shape georreferenciando e memorial descritivo do polígono contendo as medidas compensatórias que atendam a legislação municipal vigente DN/2020 art 31º §1º.

Apresentou compensação específica para a supressão dos 02 (dois) Ipês-amarelos, conforme dispõe a Lei Estadual 20.308/12.

Apresentou novas ART's corrigidas.

Apresentou novo PUP, contando em sua página 17 a descrição “a área definida no atual projeto topográfico é a que menos promoverá supressão de indivíduos arbóreos, uma vez que os maciços florestais existentes não serão suprimidos e as áreas de APP existentes na propriedade serão totalmente preservadas, não ocorrendo nenhuma intervenção nas mesmas. “ Atendendo ao item 08 da informações complementares.

Quanto a possível supressão das árvores enumeradas (77,79,80,81,82,83,184 e 193) conforme figura 02, página 05 do PUP apresentado anteriormente, o responsável pela supressão afirma “As árvores, 77,79,80,81,82,83,184 e 193, não serão suprimidas. Atualmente, são 83 indivíduos.

A partir da complementação efetivada temos que fora verificado que o Requerente apresentou todos os documentos solicitados. Assim, a equipe técnica e jurídica após a avaliação dos documentos entende que os mesmos estão adequados à solicitação encaminhada bem como preenchem os requisitos normativos, podendo ser dado prosseguimento com a formalização do processo.

3.6 – Decisão quanto à formalização e competência decisória e recursal

Diante da complementação dos documentos apresentada, se verifica a adequação documental e dos estudos técnicos com a indicação de adequada formalização do processo, com o prosseguimento da análise de viabilidade jurídica e de adequação dos estudos técnicos e análise das medidas mitigadoras e compensatórias para a intervenção requerida.

A decisão administrativa, após o presente parecer único, caberá ao CODEMA nos termos do art. 13, da DN CODEMA 02/2020, proceder à deliberação, em reunião da qual será participada ao interessado sua realização, onde será decidido o pedido de intervenção e as medidas aplicáveis ao mesmo.

4. VIABILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO

I - RELATÓRIO:

A presente análise trata-se de requerimento de **corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas** de 83 (oitenta e três) árvores isoladas nativas vivas presentes no imóvel denominado Fazenda Floresta, na Rodovia MG 265, KM 84,5 em Ubá/MG, visando a utilização da área para execução de obra de terraplanagem e posterior execução de projeto de galpão industrial.

Trata-se de um imóvel localizado em perímetro urbano, eixo rodoviário, com área total de 17,84 ha.

O presente Parecer tem como objetivo primordial, apresentar para avaliação do CODEMA a análise da intervenção e as medidas mitigadoras e compensatórias que venham a ser deliberadas para eventual concessão de documento de autorização para intervenção ambiental – DAIA, segundo as regras traçadas pela Deliberação Normativa CODEMA nº. 02/2020 artigo 5º Inciso IV - corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.

É o relato. Passo a opinar:

II - ANÁLISE:



O requerimento supracitado deverá ser analisado em conformidade e com o Decreto Estadual nº47.749 de 11 de novembro de 2019, que dispõe “sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências”, que em seu art. 3º, §3º, determina:

Art. 3º

(...)

§ 3º A autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas poderá ser emitida de forma simplificada, mediante apresentação de requerimento específico disponível no sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas - IEF -, desde que observadas as seguintes condições:

I - não se tratem de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;

II - estejam localizadas fora de APP e Reserva Legal;

III - não ultrapassem o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

Ainda segundo o artigo 2º, IV do mesmo Decreto 47.749/2019 temos a definição de “árvores isoladas”, como se colhe:

Art. 2º

(...)

“IV - **árvores isoladas nativas:** aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito - DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare;”

E a Deliberação Normativa CODEMA nº 02, de 18 de março de 2020 que disciplina:

“Regulamenta o procedimento de autorizações para intervenção ambiental em áreas de preservação permanente e supressão de vegetação nativa inseridas no perímetro urbano municipal, não vinculadas a processos de licenciamento



ambiental, nos termos da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, Lei Complementar Municipal nº 191, de 26 de dezembro de 2016.”

O requerimento enquadra-se no inciso VI, do Art. 5 da Deliberação Normativa CODEMA nº 02, de 18 de março de 2020, vejamos:

Art. 5º São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

(...)

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

(...)

Diante do exposto, sugerimos o **DEFERIMENTO** pelo corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, requerida, considerando a existência de enquadramento para a intervenção/regularização requerida dos estudos/documentos apresentados.

5. Viabilidade técnica do pedido

5.1 – Da avaliação do objeto do requerimento

Conforme apresentado pelo responsável técnico o objetivo da intervenção é realizar o corte de 83 (oitenta e três) árvores isoladas nativas vivas para execução de terraplanagem e construção de um galpão para uso industrial.

A obra de terraplanagem a ser executada no local, teve seu projeto aprovado através do alvará nº 26 datado de 07/07/2022, constante nos anexos deste parecer.

As espécies a serem suprimidas no local foram identificadas conforme tabela apresentada nos estudos.

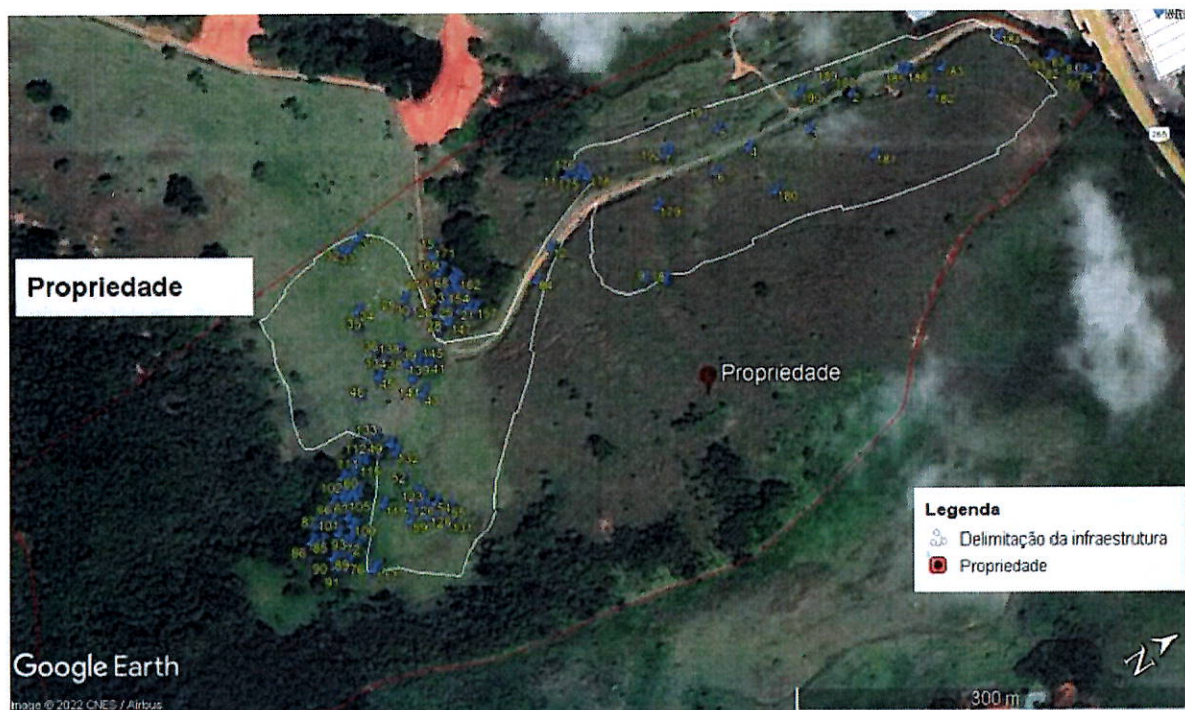


Imagem 3 – Localização dos 193 indivíduos arbóreos levantados inicialmente no processo de supressão. Em branco a delimitação da área diretamente afetada e dentro dela em azul, as 83 árvores que serão suprimidas. Fonte: Google Earth Pro.

Figura 1- Recorte do PUP- Local da intervenção,

De acordo com dados obtidos através do inventário florestal e conforme medida compensatória apresentada no Plano de Utilização Pretendida – PUP, o responsável técnico descreve a recomposição de 162 mudas de espécies nativas referentes ao corte de 81 árvores nativas isoladas e mais 10 mudas da espécie ipê-amarelo referentes ao corte 02 espécies de ipê amarelo, perfazendo um total de 172 mudas, com espaçamento 3m X 3m, numa área de 1.548,00 m², dentro da mesma propriedade, com localização às margens da lagoa.

Para a supressão dos 02 ipês a compensação ambiental será realizada na forma de reflorestamento, ou seja, o plantio de 05 (cinco) mudas de ipê amarelo. A compensação proposta atende a legislação específica existente que dá proteção especial ao ipê-amarelo e ao Pequi no Estado de Minas Gerais a Lei Estadual 20.308/12 que diz em seu art 3º que altera o art 2º da Lei Estadual 9.743/88 no parágrafo 1º e parágrafo 3º:

“§ 1º - Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento”

mudas, com espaçamento 3m X 3m, numa área de 1.548,00 m², dentro da mesma propriedade, com localização às margens da lagoa.

Após a Emissão da DAIA o responsável técnico pela execução deverá cumprir todo o cronograma de atividades e manejo apresentados no PTRF e ainda apresentar ao órgão ambiental municipal, relatório de execução (implantação) do PTRF e, semestralmente, apresentar relatório de acompanhamento do plantio, durante todo o prazo vigente do PTRF apresentado que é de 05 (cinco) anos contando como **primeiro ano (ano 1)**, sendo o ano da aprovação e emissão do DAIA.

6. Anexos

Fazem parte da presente análise os seguintes anexos:

Anexo I. Relatório fotográfico da área de intervenção efetivadas na visita técnica.

Anexo II. Planta topográfica apresentada georreferenciando as árvores e tabela de identificação de cada indivíduo arbóreo.

Anexo III. Croqui do local onde se executará o plantio em compensação

Anexo IV. Projeto a ser executado no local e Alvará de construção aprovado.

7. Conclusão

Considerando-se as análises técnica e jurídica realizadas infere-se que o presente processo encontra-se apto à análise e deliberação do CODEMA, de forma que **a equipe interdisciplinar que analisa o processo opina pelo DEFERIMENTO**, referente à concessão de **Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental-DAIA para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas**, com a sujeição de sua análise ao CODEMA sugerindo seja condicionada a autorização a que a entidade Requerente apresente o cumprimento às seguintes medidas:

- Medidas Mitigadoras:

1. Realizar os cortes apenas na iminência do início das obras.
2. Realizar o corte dos indivíduos arbóreos com utilização de técnicas adequadas e apropriadas para melhor aproveitamento da madeira;
3. Utilizar a madeira única e exclusivamente dentro do imóvel onde serão realizadas as obras;

“§ 3º - Caberá ao responsável pela supressão do ipê-amarelo, com o acompanhamento de profissional legalmente habilitado, o plantio das mudas a que se refere o § 1º e, pelo prazo mínimo de cinco anos, o monitoramento do seu desenvolvimento e o plantio de novas mudas para substituir aquelas que não se desenvolverem”.

A espécie em questão, apesar de considerada como de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte no Estado de Minas Gerais, encontra-se ausente da Lista das Espécies Ameaçadas de Extinção da Flora do Estado de Minas Gerais (Deliberação COPAM nº 085/1997), bem como da Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção (Portaria MMA nº 443/2014), além de não ser mencionada no Livro Vermelho da Flora do Brasil, elaborado pelo Centro Nacional de Conservação da Flora, o que evidencia que a conservação da espécie *Handroanthus chrysotrichus* não encontra-se vulnerável/ameaçada no momento.

A compensação ambiental do indivíduo suprimido irá compreender o plantio de mudas da espécie *Handroanthus chrysotrichus*, em área adjacente ao local da intervenção, promovendo assim à conservação genética do ipê-amarelo na área e entornos, visto que o plantio compensatório encontra-se previsto para ser executado em local propício para o estabelecimento das mudas, com a realização de operações de manutenção por um período de 05 anos, suficientes para proporcionar o pleno desenvolvimento dos indivíduos arbóreos em matrizes dispersoras de sementes.

5.2 – Das medidas mitigadoras

Como forma de minimizar os impactos ambientais gerados pela intervenção ambiental solicitada, o empreendedor se compromete em:

- Realizar o corte dos indivíduos arbóreos com utilização de técnicas adequadas e apropriadas para melhor aproveitamento da madeira;
- Utilizar a madeira única e exclusivamente dentro do imóvel onde serão realizadas as obras;

5.3 – Das medidas compensatórias

Como compensação ambiental o responsável pelos estudos propõe a elaboração e execução de um projeto Técnico de Reconstituição de Flora-PTRF com uma quantidade de mudas DUAS VEZES a quantidade de árvores a serem cortadas, ou seja, o plantio de 162 (cento e sessenta e duas) mudas arbóreas nativas, que utilizando-se de um espaçamento de 3 x 3 metros, e uma compensação de mais 10 mudas da espécie ipê-amarelo referentes ao corte 02 espécies de ipê amarelo, perfazendo um total de 172

4. Realizar avaliação prévia ao corte das árvores e, em caso de existência de ninhos, realizar a retirada manual e transferência do mesmo para outro exemplar arbóreo que não será suprimido, próximo a sua localização;

5. Quando necessário, também será realizado o afastamento passivo da fauna, com foco nos animais de maior mobilidade, os quais serão induzidos a se deslocarem para as áreas de mata do entorno;

6. Em hipótese alguma deve acontecer a queima do material vegetal gerado, por constituir extremo perigo a vegetação circundante;

7. As atividades de supressão vegetal e limpeza de terreno deverão se concentrar nos períodos mais secos. Tal procedimento tem como orientação a proteção de linhas de drenagens naturais e de áreas suscetíveis a processos erosivos e ainda a proteção da fauna;

8. Realizar a inspeção nos veículos e equipamentos que serão utilizados na retirada das árvores e nas obras seguintes, de forma que não ocorra nenhum tipo de vazamento de óleo ou combustíveis.

9. Realizar o isolamento de toda área de preservação permanente.

10. A madeira das árvores de espécies florestais nativas de uso nobre não poderá ser incorporada ao solo.

- Medidas Compensatórias:

1- executar o projeto Técnico de Reconstituição de Flora-PTRF com uma quantidade de mudas DUAS VEZES a quantidade de árvores a serem cortadas, ou seja, o plantio de 162 (cento e sessenta e duas) mudas arbóreas nativas, que utilizando-se de um espaçamento de 3 x 3 metros, e uma compensação de mais 10 mudas da espécie ipê-amarelo referentes ao corte 02 espécies de ipê amarelo, perfazendo um total de 172 mudas, com espaçamento 3m X 3m, numa área de 1.548,00 m², dentro da mesma propriedade, com localização às margens da lagoa.

2- Seguir rigorosamente as etapas de implantação do PTRF, com cercamento da área, o combate às formigas, preparo do solo, coveamento, adubação e plantio.

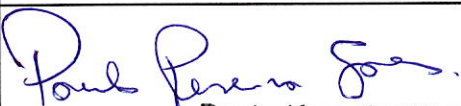


4- Apresentar relatório inicial até trinta dias após a implantação do plantio.

5- Apresentar relatório semestral, contados a partir do relatório inicial, contendo a demonstração da execução do coroamento regular, bem como a evolução do plantio, dos tratos culturais e do replantio se necessário.

6- Nos termos do proposto, os tratos culturais deverão ser executados, sendo no mínimo até cinco anos de acompanhamento a partir do plantio.

Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos neste parecer constarão se constituem em **termo de compromisso** e vinculam o interessado ao seu integral cumprimento, valendo a assinatura do interessado na via de cópia do documento de autorização como vinculação ao cumprimento das medidas, cujo compromisso possui eficácia de título executivo extrajudicial, autorizando sua execução judicial em caso de descumprimento, nos termos da lei processual civil, nos termos do art. 30, da DN CODEMA 02/2020.

Ubá, 16 de agosto de 2022.

Equipe de análise	Matrícula	Assinatura
Paulo Pereira Gomes – Eng. Agrônomo	8731	
Denis Alves da Silva – Biólogo	13.490	 Denis Alves da Silva SUPERVISOR DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL MATRÍCULA 13490 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Daniel Souza Vieira – Gerente da Divisão de Gestão e Controle Processual	13.893	 Daniel Vieira de Souza Gerente da Divisão de Gestão e Controle Processual - Mat. 13893 Prefeitura Municipal de Ubá

DE ACORDO: 

Paulo Sérgio Costa de Oliveira – Divisão de Regularização e Desenvolvimento Sustentável


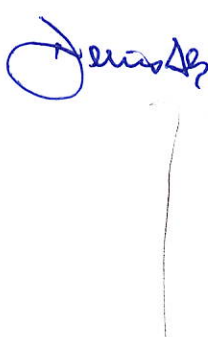


ANEXO I

Relatório fotográfico da área de intervenção
Imagens efetivadas na visita técnica na data de 06/05/2022.

- 1- Foto do Local: Mostrando as árvores que serão cortadas





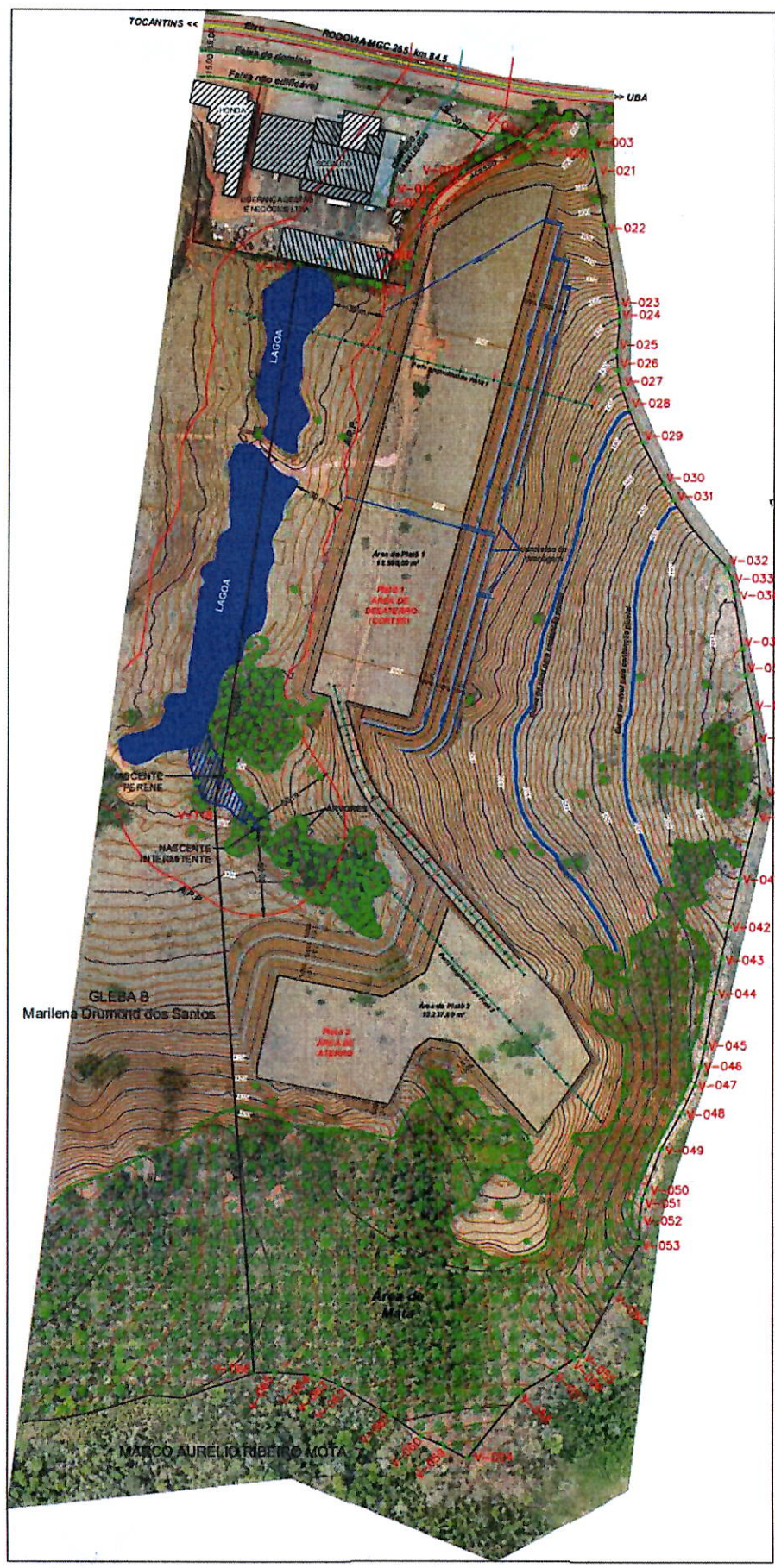
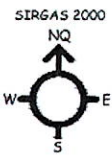


JK

Janet

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Arvores isoladas - Fazenda Floresta									
n° Arvore	Fuste	Nome científico	Nome regional	Familia	Grupo Ecológico	CAP (cm)	DAP (cm)	Ht (m)	Volume (m³)
1		<i>Solanum lycocarpum</i>	Lobeira	<i>Solanaceae</i>	Pioneira	27,8	8,9	3,0	0,0111
2	1	<i>Guarea guidonia</i>	Cura-madre	<i>Meliaceae</i>	Secundária inicial	100,6	32,0	6,5	0,2455
	2	<i>Guarea guidonia</i>	Cura-madre	<i>Meliaceae</i>	Secundária inicial	115,7	36,8	6,5	0,3117
	3	<i>Guarea guidonia</i>	Cura-madre	<i>Meliaceae</i>	Secundária inicial	60,7	19,3	6,5	0,1036
3	1	<i>Solanum lycocarpum</i>	Lobeira	<i>Solanaceae</i>	Pioneira	25,5	8,1	3,5	0,0114
	2	<i>Solanum lycocarpum</i>	Lobeira	<i>Solanaceae</i>	Pioneira	24,6	7,8	3,5	0,0108
4	1	<i>Celtis fluminensis</i>	Esporão / Grão-de-galo	<i>Cannabaceae</i>	Pioneira	15,8	5,0	3,0	0,0042
	2	<i>Celtis fluminensis</i>	Esporão / Grão-de-galo	<i>Cannabaceae</i>	Pioneira	17,8	5,7	3,0	0,0052
	3	<i>Celtis fluminensis</i>	Esporão / Grão-de-galo	<i>Cannabaceae</i>	Pioneira	17,3	5,5	3,0	0,0049
	4	<i>Celtis fluminensis</i>	Esporão / Grão-de-galo	<i>Cannabaceae</i>	Pioneira	21,5	6,8	4,0	0,0100
5		<i>Celtis fluminensis</i>	Esporão / Grão-de-galo	<i>Cannabaceae</i>	Pioneira	15,8	5,0	3,5	0,0050
6		<i>Handroanthus chrysotrichus</i>	Ipê-amarelo cascudo	<i>Bignoniaceae</i>	Secundária inicial	33,6	10,7	4,0	0,0214
7	1	<i>Celtis fluminensis</i>	Esporão / Grão-de-galo	<i>Cannabaceae</i>	Pioneira	18,2	5,8	5,0	0,0098
	2	<i>Celtis fluminensis</i>	Esporão / Grão-de-galo	<i>Cannabaceae</i>	Pioneira	20,7	6,6	6,0	0,0150
8	1	<i>Maclura tinctoria</i>	Tajuba	<i>Moraceae</i>	Pioneira	60,2	19,2	7,0	0,1114
	2	<i>Maclura tinctoria</i>	Tajuba	<i>Moraceae</i>	Pioneira	34,7	11,1	6,0	0,0363
	3	<i>Maclura tinctoria</i>	Tajuba	<i>Moraceae</i>	Pioneira	51,8	16,5	7,0	0,0862
9	1	<i>Tabernaemontana laeta</i>	Esperta / Leiteiro	<i>Apocynaceae</i>	Pioneira	29,3	9,3	4,5	0,0194
	2	<i>Tabernaemontana laeta</i>	Esperta / Leiteiro	<i>Apocynaceae</i>	Pioneira	35,8	11,4	4,0	0,0238
	3	<i>Tabernaemontana laeta</i>	Esperta / Leiteiro	<i>Apocynaceae</i>	Pioneira	28	8,9	3,0	0,0112
	4	<i>Tabernaemontana laeta</i>	Esperta / Leiteiro	<i>Apocynaceae</i>	Pioneira	26,2	8,3	3,0	0,0100
	5	<i>Tabernaemontana laeta</i>	Esperta / Leiteiro	<i>Apocynaceae</i>	Pioneira	21,7	6,9	3,0	0,0072
12		<i>Guarea guidonia</i>	Cura-madre	<i>Meliaceae</i>	Secundária inicial	19,9	6,3	4,0	0,0088
29		<i>Guarea guidonia</i>	Cura-madre	<i>Meliaceae</i>	Secundária inicial	64,2	20,4	55,5	1,3980
30	1	<i>Guarea guidonia</i>	Cura-madre	<i>Meliaceae</i>	Secundária inicial	30,7	9,8	4,5	0,0211
	2	<i>Guarea guidonia</i>	Cura-madre	<i>Meliaceae</i>	Secundária inicial	26,4	8,4	4,0	0,0142
31	1	<i>Maclura tinctoria</i>	Tajuba	<i>Moraceae</i>	Pioneira	58,5	18,6	5,0	0,0716
	2	<i>Maclura tinctoria</i>	Tajuba	<i>Moraceae</i>	Pioneira	61,8	19,7	6,0	0,0973
	3	<i>Maclura tinctoria</i>	Tajuba	<i>Moraceae</i>	Pioneira	52,7	16,8	5,0	0,0599
32		<i>Guarea guidonia</i>	Cura-madre	<i>Meliaceae</i>	Secundária inicial	15,8	5,0	3,5	0,0050
33	1	<i>Guarea guidonia</i>	Cura-madre	<i>Meliaceae</i>	Secundária inicial	42,7	13,6	4,5	0,0370

34	2	<i>Guarea guidonia</i>	Cura-madre	<i>Meliaceae</i>	Secundária inicial	56	17,8	4,5	0,0587
34	1	<i>Guarea guidonia</i>	Cura-madre	<i>Meliaceae</i>	Secundária inicial	82,6	26,3	4,0	0,0994
	2	<i>Guarea guidonia</i>	Cura-madre	<i>Meliaceae</i>	Secundária inicial	19,4	6,2	4,0	0,0084
35	1	<i>Anadenanthera peregrina</i>	Angico-vermelho	<i>Fabaceae</i>	Pioneira	25,9	8,2	3,5	0,0117
	2	<i>Anadenanthera peregrina</i>	Angico-vermelho	<i>Fabaceae</i>	Pioneira	30,3	9,6	4,0	0,0179
36	1	<i>Guarea guidonia</i>	Cura-madre	<i>Meliaceae</i>	Secundária inicial	35,2	11,2	3,0	0,0166
	2	<i>Guarea guidonia</i>	Cura-madre	<i>Meliaceae</i>	Secundária inicial	41,3	13,2	5,0	0,0395
37	1	<i>Guarea guidonia</i>	Cura-madre	<i>Meliaceae</i>	Secundária inicial	42,2	13,4	5,0	0,0410
	2	<i>Guarea guidonia</i>	Cura-madre	<i>Meliaceae</i>	Secundária inicial	29,8	9,5	4,5	0,0200
	3	<i>Guarea guidonia</i>	Cura-madre	<i>Meliaceae</i>	Secundária inicial	32	10,2	4,5	0,0226
38	1	<i>Guarea guidonia</i>	Cura-madre	<i>Meliaceae</i>	Secundária inicial	47,8	15,2	6,0	0,0628
	2	<i>Guarea guidonia</i>	Cura-madre	<i>Meliaceae</i>	Secundária inicial	43,3	13,8	6,0	0,0530
39	1	<i>Guarea guidonia</i>	Cura-madre	<i>Meliaceae</i>	Secundária inicial	32,1	10,2	6,0	0,0318
	2	<i>Guarea guidonia</i>	Cura-madre	<i>Meliaceae</i>	Secundária inicial	37,3	11,9	7,5	0,0533
40		<i>Celtis fluminensis</i>	Esporão / Grão-de-galo	<i>Cannabaceae</i>	Pioneira	23,5	7,5	4,5	0,0133
41		<i>Guarea guidonia</i>	Cura-madre	<i>Meliaceae</i>	Secundária inicial	58,6	18,7	5,0	0,0718
42		<i>Guarea guidonia</i>	Cura-madre	<i>Meliaceae</i>	Secundária inicial	103,4	32,9	8,5	0,3520
43	1	<i>Guarea guidonia</i>	Cura-madre	<i>Meliaceae</i>	Secundária inicial	51,6	16,4	7,0	0,0856
	2	<i>Guarea guidonia</i>	Cura-madre	<i>Meliaceae</i>	Secundária inicial	46,2	14,7	7,0	0,0709
	3	<i>Guarea guidonia</i>	Cura-madre	<i>Meliaceae</i>	Secundária inicial	44,4	14,1	7,0	0,0662
44	1	<i>Guarea guidonia</i>	Cura-madre	<i>Meliaceae</i>	Secundária inicial	43,3	13,8	8,0	0,0742
	2	<i>Guarea guidonia</i>	Cura-madre	<i>Meliaceae</i>	Secundária inicial	47,0	15,0	8,0	0,0853
45	1	<i>Guarea guidonia</i>	Cura-madre	<i>Meliaceae</i>	Secundária inicial	40,5	12,9	4	0,0294
	2	<i>Guarea guidonia</i>	Cura-madre	<i>Meliaceae</i>	Secundária inicial	54,6	17,4	5	0,0636
46		<i>Anadenanthera peregrina</i>	Angico-vermelho	<i>Fabaceae</i>	Pioneira	129,4	41,2	10	0,6242
47	1	<i>Maclura tinctoria</i>	Tajuba	<i>Moraceae</i>	Pioneira	36,2	11,5	4	0,0243
	2	<i>Maclura tinctoria</i>	Tajuba	<i>Moraceae</i>	Pioneira	24,1	7,7	4	0,0121
48	1	<i>Guarea guidonia</i>	Cura-madre	<i>Meliaceae</i>	Secundária inicial	71,5	22,8	6	0,1248
	2	<i>Guarea guidonia</i>	Cura-madre	<i>Meliaceae</i>	Secundária inicial	59,0	18,8	5,5	0,0812
49	1	<i>Guarea guidonia</i>	Cura-madre	<i>Meliaceae</i>	Secundária inicial	107,2	34,1	7,5	0,3234
	2	<i>Guarea guidonia</i>	Cura-madre	<i>Meliaceae</i>	Secundária inicial	66	21,0	7,5	0,1413
	3	<i>Guarea guidonia</i>	Cura-madre	<i>Meliaceae</i>	Secundária inicial	26,7	8,5	6	0,0232
	1	<i>Guarea guidonia</i>	Cura-madre	<i>Meliaceae</i>	Secundária inicial	81,5	26,0	6,5	0,1714

52	2	<i>Guarea guidonia</i>	Cura-madre	<i>Meliaceae</i>	Secundária inicial	65,9	21,0	6,5	0,1192
	3	<i>Guarea guidonia</i>	Cura-madre	<i>Meliaceae</i>	Secundária inicial	62,5	19,9	6	0,0992
	4	<i>Guarea guidonia</i>	Cura-madre	<i>Meliaceae</i>	Secundária inicial	56,2	17,9	6	0,0827
53		<i>Trichilia pallida</i>	Catiguá	<i>Meliaceae</i>	Secundária inicial	53,5	17,0	5,5	0,0687
54		<i>Guarea guidonia</i>	Cura-madre	<i>Meliaceae</i>	Secundária inicial	16,5	5,3	3	0,0045
55	1	<i>Guarea guidonia</i>	Cura-madre	<i>Meliaceae</i>	Secundária inicial	27,6	8,8	3,5	0,0131
	2	<i>Guarea guidonia</i>	Cura-madre	<i>Meliaceae</i>	Secundária inicial	43,1	13,7	5	0,0425
56	1	<i>Guarea guidonia</i>	Cura-madre	<i>Meliaceae</i>	Secundária inicial	50,6	16,1	5	0,0559
	2	<i>Guarea guidonia</i>	Cura-madre	<i>Meliaceae</i>	Secundária inicial	56,8	18,1	5	0,0681
	3	<i>Guarea guidonia</i>	Cura-madre	<i>Meliaceae</i>	Secundária inicial	29,4	9,4	4	0,0170
57	1	<i>Guarea guidonia</i>	Cura-madre	<i>Meliaceae</i>	Secundária inicial	28,7	9,1	6,5	0,0288
	2	<i>Guarea guidonia</i>	Cura-madre	<i>Meliaceae</i>	Secundária inicial	77,4	24,6	6	0,1429
58		<i>Guarea guidonia</i>	Cura-madre	<i>Meliaceae</i>	Secundária inicial	40,8	13,0	4	0,0298
59		<i>Guarea guidonia</i>	Cura-madre	<i>Meliaceae</i>	Secundária inicial	34,4	11,0	4,5	0,0256
84		<i>Handroanthus chrysotrichus</i>	Ipê-amarelo cascudo	<i>Bignoniaceae</i>	Secundária inicial	23,9	7,6	2,5	0,0069
117	1	<i>Guarea guidonia</i>	Cura-madre	<i>Meliaceae</i>	Secundária inicial	63,2	20,1	4,0	0,0629
	2	<i>Guarea guidonia</i>	Cura-madre	<i>Meliaceae</i>	Secundária inicial	50,2	16,0	5,0	0,0551
	3	<i>Guarea guidonia</i>	Cura-madre	<i>Meliaceae</i>	Secundária inicial	34,8	11,1	4,0	0,0227
	4	<i>Guarea guidonia</i>	Cura-madre	<i>Meliaceae</i>	Secundária inicial	33,0	10,5	4,5	0,0238
118		<i>Guarea guidonia</i>	Cura-madre	<i>Meliaceae</i>	Secundária inicial	30,8	9,8	3,5	0,0158
119	1	<i>Guarea guidonia</i>	Cura-madre	<i>Meliaceae</i>	Secundária inicial	34,0	10,8	5,0	0,0283
	2	<i>Guarea guidonia</i>	Cura-madre	<i>Meliaceae</i>	Secundária inicial	39,2	12,5	4,5	0,0320
120		<i>Trichilia pallida</i>	Catiguá	<i>Meliaceae</i>	Secundária inicial	28,7	9,1	4,5	0,0188
121	1	<i>Guarea guidonia</i>	Cura-madre	<i>Meliaceae</i>	Secundária inicial	40,2	12,8	5,5	0,0422
	2	<i>Guarea guidonia</i>	Cura-madre	<i>Meliaceae</i>	Secundária inicial	44,1	14,0	7,0	0,0655
122	1	<i>Guarea guidonia</i>	Cura-madre	<i>Meliaceae</i>	Secundária inicial	34,9	11,1	4,0	0,0228
	2	<i>Guarea guidonia</i>	Cura-madre	<i>Meliaceae</i>	Secundária inicial	19,8	6,3	3,0	0,0062
	3	<i>Guarea guidonia</i>	Cura-madre	<i>Meliaceae</i>	Secundária inicial	33,5	10,7	5,0	0,0276
	4	<i>Guarea guidonia</i>	Cura-madre	<i>Meliaceae</i>	Secundária inicial	23,3	7,4	3,0	0,0082
123		<i>Guarea guidonia</i>	Cura-madre	<i>Meliaceae</i>	Secundária inicial	75,2	23,9	6,0	0,1360
124	1	<i>Celtis fluminensis</i>	Esporão / Grão-de-galo	<i>Cannabaceae</i>	Pioneira	28,1	8,9	5,5	0,0229
	2	<i>Celtis fluminensis</i>	Esporão / Grão-de-galo	<i>Cannabaceae</i>	Pioneira	16,3	5,2	5,0	0,0081
125	1	<i>Guarea guidonia</i>	Cura-madre	<i>Meliaceae</i>	Secundária inicial	74,8	23,8	6,5	0,1480

122	2	<i>Guarea guidonia</i>	Cura-madre	<i>Meliaceae</i>	Secundária inicial	41,9	13,3	6,0	0,0501
126	1	<i>Guarea guidonia</i>	Cura-madre	<i>Meliaceae</i>	Secundária inicial	49,5	15,8	6,5	0,0731
	2	<i>Guarea guidonia</i>	Cura-madre	<i>Meliaceae</i>	Secundária inicial	42,1	13,4	6,0	0,0505
127		<i>Guarea guidonia</i>	Cura-madre	<i>Meliaceae</i>	Secundária inicial	57,5	18,3	6,0	0,0860
128		<i>Guarea guidonia</i>	Cura-madre	<i>Meliaceae</i>	Secundária inicial	16,8	5,4	3,0	0,0047
129		<i>Guarea guidonia</i>	Cura-madre	<i>Meliaceae</i>	Secundária inicial	43,1	13,7	5,0	0,0425
130	1	<i>Maclura tinctoria</i>	Tajuba	<i>Moraceae</i>	Pioneira	40,2	12,8	6,0	0,0467
	2	<i>Maclura tinctoria</i>	Tajuba	<i>Moraceae</i>	Pioneira	30,3	9,6	4,5	0,0206
	3	<i>Maclura tinctoria</i>	Tajuba	<i>Moraceae</i>	Pioneira	36,4	11,6	4,5	0,0282
131		<i>Guarea guidonia</i>	Cura-madre	<i>Meliaceae</i>	Secundária inicial	19,6	6,2	2,0	0,0038
132	1	<i>Guarea guidonia</i>	Cura-madre	<i>Meliaceae</i>	Secundária inicial	35,5	11,3	3,0	0,0168
	2	<i>Guarea guidonia</i>	Cura-madre	<i>Meliaceae</i>	Secundária inicial	26,3	8,4	3,0	0,0101
133	1	<i>Aegiphila integrifolia</i>	Papagaio	<i>Lamiaceae</i>	Pioneira	24,6	7,8	5,5	0,0182
	2	<i>Aegiphila integrifolia</i>	Papagaio	<i>Lamiaceae</i>	Pioneira	21,9	7,0	3,5	0,0088
134	1	<i>Guarea guidonia</i>	Cura-madre	<i>Meliaceae</i>	Secundária inicial	75,3	24,0	5,5	0,1231
	2	<i>Guarea guidonia</i>	Cura-madre	<i>Meliaceae</i>	Secundária inicial	50,8	16,2	5,0	0,0563
	3	<i>Guarea guidonia</i>	Cura-madre	<i>Meliaceae</i>	Secundária inicial	28,8	9,2	4,5	0,0189
135	1	<i>Guarea guidonia</i>	Cura-madre	<i>Meliaceae</i>	Secundária inicial	68,5	21,8	7,0	0,1389
	2	<i>Guarea guidonia</i>	Cura-madre	<i>Meliaceae</i>	Secundária inicial	31,0	9,9	3,0	0,0133
	3	<i>Guarea guidonia</i>	Cura-madre	<i>Meliaceae</i>	Secundária inicial	33,2	10,6	3,0	0,0150
136	1	<i>Guarea guidonia</i>	Cura-madre	<i>Meliaceae</i>	Secundária inicial	46,9	14,9	6,0	0,0607
	2	<i>Guarea guidonia</i>	Cura-madre	<i>Meliaceae</i>	Secundária inicial	39,4	12,5	5,5	0,0408
	3	<i>Guarea guidonia</i>	Cura-madre	<i>Meliaceae</i>	Secundária inicial	33,0	10,5	3,5	0,0178
	4	<i>Guarea guidonia</i>	Cura-madre	<i>Meliaceae</i>	Secundária inicial	29,3	9,3	3,5	0,0145
137	1	<i>Guarea guidonia</i>	Cura-madre	<i>Meliaceae</i>	Secundária inicial	37,2	11,8	4,5	0,0292
	2	<i>Guarea guidonia</i>	Cura-madre	<i>Meliaceae</i>	Secundária inicial	18,6	5,9	2,5	0,0045
138	1	<i>Guarea guidonia</i>	Cura-madre	<i>Meliaceae</i>	Secundária inicial	66,0	21,0	5,0	0,0880
	2	<i>Guarea guidonia</i>	Cura-madre	<i>Meliaceae</i>	Secundária inicial	31,6	10,1	3,5	0,0165
139	1	<i>Guarea guidonia</i>	Cura-madre	<i>Meliaceae</i>	Secundária inicial	54,8	17,5	6,0	0,0792
	2	<i>Guarea guidonia</i>	Cura-madre	<i>Meliaceae</i>	Secundária inicial	44,5	14,2	6,0	0,0555
140		<i>Trichilia pallida</i>	Catiguá	<i>Meliaceae</i>	Secundária inicial	46,7	14,9	7,0	0,0722
141	1	<i>Guarea guidonia</i>	Cura-madre	<i>Meliaceae</i>	Secundária inicial	85,8	27,3	6,5	0,1871
	2	<i>Guarea guidonia</i>	Cura-madre	<i>Meliaceae</i>	Secundária inicial	43,6	13,9	6,0	0,0536

	3	<i>Guarea guidonia</i>	Cura-madre	Meliaceae	Secundária inicial	37,3	11,9	4,5	0,0294
142	1	<i>Celtis fluminensis</i>	Esporão / Grão-de-galo	Cannabaceae	Pioneira	26,2	8,3	5,0	0,0182
	2	<i>Celtis fluminensis</i>	Esporão / Grão-de-galo	Cannabaceae	Pioneira	18,0	5,7	3,5	0,0063
143		<i>Guarea guidonia</i>	Cura-madre	Meliaceae	Secundária inicial	58,5	18,6	6,0	0,0886
144	1	<i>Guarea guidonia</i>	Cura-madre	Meliaceae	Secundária inicial	39,6	12,6	5,0	0,0368
	2	<i>Guarea guidonia</i>	Cura-madre	Meliaceae	Secundária inicial	48,4	15,4	6,0	0,0641
145		<i>Trichilia pallida</i>	Catiguá	Meliaceae	Secundária inicial	31,6	10,1	4,0	0,0193
165		<i>Trichilia pallida</i>	Catiguá	Meliaceae	Secundária inicial	20,9	6,7	5,0	0,0123
179	1	<i>Solanum lycocarpum</i>	Lobeira	Solanaceae	Pioneira	20,2	6,4	2,5	0,0052
	2	<i>Solanum lycocarpum</i>	Lobeira	Solanaceae	Pioneira	17,4	5,5	2,0	0,0031
180	1	<i>Solanum lycocarpum</i>	Lobeira	Solanaceae	Pioneira	17,4	5,5	3,0	0,0050
	2	<i>Solanum lycocarpum</i>	Lobeira	Solanaceae	Pioneira	20,5	6,5	2,5	0,0053
181		<i>Solanum lycocarpum</i>	Lobeira	Solanaceae	Pioneira	36,6	11,7	4,5	0,0284
182		<i>Solanum lycocarpum</i>	Lobeira	Solanaceae	Pioneira	32,2	10,3	4,0	0,0199
183		<i>Solanum lycocarpum</i>	Lobeira	Solanaceae	Pioneira	21,7	6,9	2,5	0,0059
185	1	<i>Solanum lycocarpum</i>	Lobeira	Solanaceae	Pioneira	19,2	6,1	3,0	0,0059
	2	<i>Solanum lycocarpum</i>	Lobeira	Solanaceae	Pioneira	35	11,1	4,0	0,0229
186		<i>Solanum lycocarpum</i>	Lobeira	Solanaceae	Pioneira	19	6,1	3,0	0,0058
187	1	<i>Solanum lycocarpum</i>	Lobeira	Solanaceae	Pioneira	18,5	5,9	3,0	0,0055
	2	<i>Solanum lycocarpum</i>	Lobeira	Solanaceae	Pioneira	32	10,2	3,0	0,0141
188		<i>Solanum lycocarpum</i>	Lobeira	Solanaceae	Pioneira	18	5,7	3,0	0,0053
189		<i>Solanum lycocarpum</i>	Lobeira	Solanaceae	Pioneira	16,1	5,1	3,0	0,0044
190		<i>Tabernaemontana laeta</i>	Esperta / Leiteiro	Apocynaceae	Pioneira	36	11,5	4,0	0,0241
191		<i>Solanum lycocarpum</i>	Lobeira	Solanaceae	Pioneira	17,4	5,5	3,0	0,0050
192		<i>Solanum lycocarpum</i>	Lobeira	Solanaceae	Pioneira	16,2	5,2	3,0	0,0044

Total/média

12,8 5,1 9,3051

Diâmetro médio Altura média Volume Total

Árvores Isoladas - Fazenda Floresta			RESUMO			
Nome científico	Nome regional	Família	Grupo Ecológico	Nativa?	Ameaçada?	N° de indivíduos
<i>Aegiphila integrifolia</i>	Papagaio	Lamiaceae	Pioneira	Sim	Não	1
<i>Anadenanthera peregrina</i>	Angico-vermelho	Fabaceae	Pioneira	Sim	Não	2
<i>Celtis fluminensis</i>	Esporão / Grão-de-galo	Cannabaceae	Pioneira	Sim	Não	6
<i>Guarea guidonia</i>	Cura-madre	Meliaceae	Secundária inicial	Sim	Não	47
<i>Handroanthus chrysotrichus</i>	Ipê-amarelo cascudo	Bignoniaceae	Secundária inicial	Sim	Não	2
<i>Maclura tinctoria</i>	Tajuba	Moraceae	Pioneira	Sim	Não	4
<i>Solanum lycocarpum</i>	Lobeira	Solanaceae	Pioneira	Sim	Não	14
<i>Tabernaemontana laeta</i>	Esperta / Leiteiro	Apocynaceae	Pioneira	Sim	Não	2
<i>Trichilia pallida</i>	Catiguá	Meliaceae	Secundária inicial	Sim	Não	5

Total

83









ANEXO III

Croqui do local onde se executará o plantio em compensação



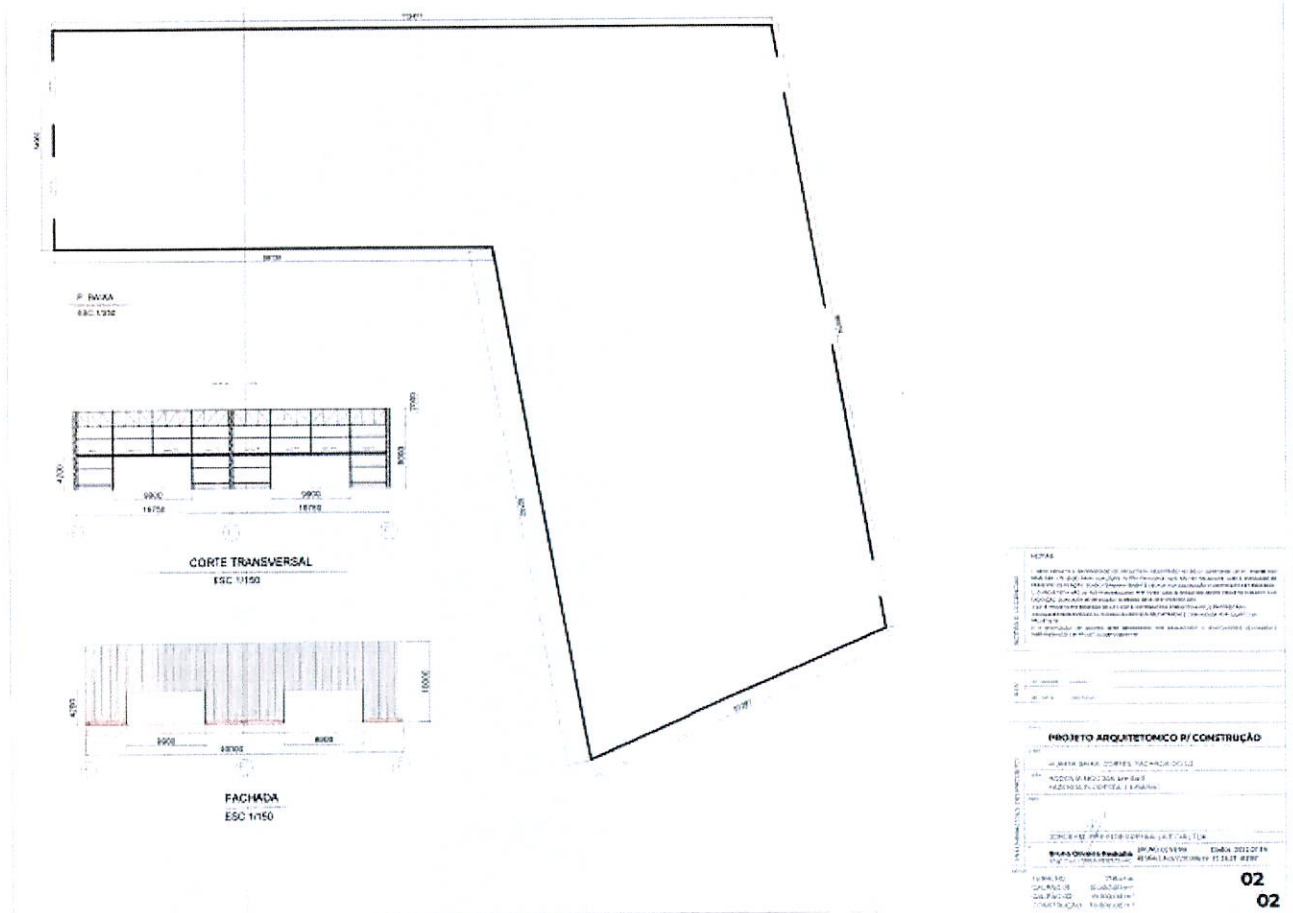
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ANEXO IV

Projeto a ser executado no local e Alvará de Aterro/Desaterro aprovado.




Decussis

R

7/11

[Handwritten signature]

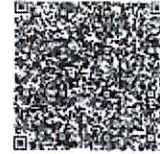
NOTAS E LEGENDAS	NOTAS:	
	<p>1. ESTE PROJETO É PROPRIEDADE DO PROJETISTA REGISTRADO NO BELO. CONFORME LEI Nº 5194/66 NÃO DEVE SER UTILIZADO PARA QUALQUER OUTRA FINALIDADE QUE NÃO SE RELACIONE COM A EXECUÇÃO DA PRESENTE EDIFICAÇÃO, SENDO TERMINANTEMENTE VEDADA SUA COLOCAÇÃO A DISPOSIÇÃO DE TERCEIROS.</p> <p>2. O PROJETISTA NÃO SE RESPONSABILIZARÁ POR EVENTUAIS ALTERAÇÕES DESTES PROJETO DURANTE SUA EXECUÇÃO. QUALQUER MODIFICAÇÃO, O MESMO DEVE SER CONTACTADO.</p> <p>3. ESTE PROJETO FOI BASEADO NO LAY-OUT E INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELO PROPRIETÁRIO.</p> <p>4. QUALQUER MODIFICAÇÃO OU DÚVIDA DEVERÁ SER IMEDIATAMENTE COMUNICADA POR ESCRITO AO PROJETISTA.</p> <p>5. A VENTILAÇÃO DO GALPÃO SERÁ MECANIZADA POR EXAUSTORES E VENTILADORES DEVIDAMENTE DIMENSIONADOS EM PROJETO COMPLEMENTAR.</p>	
REV.	00 12/07/22	EMISSÃO
	NR DATA	DESCRIÇÃO
INFORMAÇÕES DO PROJETO	SERV.	PROJETO ARQUITETONICO P/ CONSTRUÇÃO
	CONT.	PLANTA BAIXA, CORTES, FACHADA DO G2
	OBRA	RODOVIA MGC 265, km 84.5 FAZENDA FLORESTA UBA/MG
	PROP.	 JORGE FELIPPE FERES RESKALLA E CIA LTDA
	R.T.	Bruno Oliveira Reskalla BRUNO OLIVEIRA Dados: 2022.07.19 Engº Civil CREA 83137/D-MG RESKALLA:02720539619 11:23:21 -03'00'
ÁREAS:	TERRENO: 17,84 ha GALPÃO 01: 10.000,00 m² GALPÃO 02: 8.000,00 m² CONSTRUÇÃO: 18.000,00 m²	<div style="font-size: 2em; font-weight: bold;">02</div> <hr style="width: 50%; margin: 0 auto;"/> <div style="font-size: 2em; font-weight: bold;">02</div>











Formulário 14810002 de 12/24/21

RECIBO DE ABERTURA DE PROCESSO
SOLICITAÇÃO VIA PORTAL DO CIDADÃO

Setor	SETOR DE PROTOCOLO				
Nº Processo	PRO-05453/22	Data Abertura	14/07/2022	Data Previsão	01/08/2022
Interessado	42.965.269/0001-52 - JORGE FELIPPE FERES RESKALLA & CIA LTDA				
E-mail	FINANCEIROPERFILADOS@FERROMINAS.COM.BR		Telefone	(32)3539-3300	
	Endereço: RUA VIRGINIA BRANDAO, 157 LETRA A E 177 - SANTA LUZIA - UBA - MG - CEP 36.506-005				
Rotina					
Detalhamento	REQUER CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE PROJETO. INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA N. sem cadastro imobiliário por pertencer ao INCRA				

Para acompanhar o processo, faça consulta no Portal do Cidadão do município de Ubá - MG no endereço eletrônico:

<https://www.ereceita.net.br/portal>

Opção de Menu: Protocolo/Ouvidoria -> Consulta

Para consulta, tenha em mãos:

Nº Protocolo: PRO-05453/22

Data Abertura: 14/07/2022

Faça leitura do QR-Code para acompanhar o processo por um dispositivo móvel (celular, tablet, etc.)

Necessário instalar aplicativo para leitura do QR-Code.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

ALVARÁ DE LICENÇA
ATERRO/DESATERRO (FINALIDADE: FUTURAS EDIFICAÇÕES)
(Substituição de Projeto)
Validade: Dois anos

ALVARÁ	DATA
26	07/07/2022

PROPRIETÁRIO				
Nome: Jorge Felipe Feres Reskalla & Cia Ltda.			CNPJ: 42.965.269/0001-52	
ENDEREÇO				
Fazenda Floresta, Rodovia MGC 265 Ubá x Tocantins, Km 84,5			Bairro: Zona Rural	
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Anízio Pedro Gonçalves				
Crea: MG: 20.587/D				
Lei Complementar 030/95 Art. 3º: "A responsabilidade técnica pelos diferentes projetos, cálculos, memoriais e condução de obras é exclusiva dos profissionais que assinarem os respectivos documentos para esse fim."				
DISTRITO	SETOR	QUADRA	LOTE	UNIDADE
XX	XX	XXX	XXXX	XXX
Nº DO REQUERIMENTO		DATA	DATA DA APROVAÇÃO	
3889		02/06/2022	05/07/2022	
VOLUME DE ATERRO:			VOLUME DE DESATERRO:	
Volume: 116.110,00 m³			Volume: 116.110,00 m³	
OBSERVAÇÃO:				
Este Alvará cancela o expedido anteriormente nº 49 de 15/12/2021.				

A Divisão de Gestão Urbanística e Desenvolvimento Territorial concede o presente Alvará, informando que deverão ser observadas as seguintes condicionantes para a execução da atividade:

- Não obstruir o escoamento das águas pluviais;
 - Aplicar técnicas de terraplenagem que não causem impacto a cursos d'água existente, bem como à drenagem natural do terreno;
 - Controlar a entrada de material inerte na área, sem deixar depósito de material potencialmente poluidor (lixo domiciliar, lixo industrial, pneu, restos de construção civil e outros);
 - Garantir a correta compactação e estabilização do aterro e seus taludes;
 - Devido à existência de Áreas de Preservação Permanente (APP) no local, realizar a instalação de piquetes na área, demarcando a área e fazendo o isolamento da mesma, anterior às operações de terraplenagem;
 - O início das obras ficará condicionado à liberação dos cortes das árvores existentes pelo órgão ambiental competente;
 - Faz parte do presente Alvará a Declaração de responsabilidade da movimentação de entulhos/aterro/desaterro e Destinação final do material;
 - Em caso de necessidade de fechamento/intervenção da via, deverá ser providenciado agendamento junto à Divisão de Trânsito;
 - A presente autorização não desobriga o requerente ao atendimento de exigências legais estabelecidas por outros órgãos das esferas municipal, estadual e federal;
 - A presente Licença de Aterro/Desaterro somente terá validade se apresentada em conjunto com a Autorização Ambiental para os casos aplicáveis;
 - Faz parte do presente Alvará o relatório de Terraplenagem, onde o responsável técnico apresenta as medidas mitigadoras para a condução das obras.
 - Deverá ser respeitado o cronograma de execução da terraplenagem apresentado, devendo o proprietário tomar os devidos cuidados no período chuvoso.
- Ubá, 07 de Julho de 2022.

 Anna Tereza Cunha Trevizano ARQUITETA E URBANISTA CAU: A69746-0 ANALISTA TÉCNICA Matrícula: 8403	 Lucas Valente Pires GERENTE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL Matrícula: 8798
--	--

DE ACORDO:

Ricardo Antônio do Nascimento

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável

Praça São João, 238, centro - CEP: 36500-066
Tel.: (32) 3301.6115 - 3301.6115

www.uba.mg.gov.br - urbanismo@uba.mg.gov.br



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MG20221296883

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

SUBSTITUIÇÃO POR ERRO DE
DIGITAÇÃO à
MG20221294547

1. Responsável Técnico
BRUNO OLIVEIRA RESKALLA
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL
RNP: 1403596034
Registro: MG00000831070 MG

2. Dados do Contrato
Contratante: JORGE FELIPPE FERES RESKALLA E CIA LTDA
RUA VIRGÍNIA BRANDÃO
Complemento: 157-A
Cidade: UBA
Bairro: SANTA LUZIA
UF: MG
CEP: 36506006
CPF/CNPJ: 42.965.269/0001-52
Nº: 177
CEP: 36506006
Contrato: Não especificado
Celebrado em:
Valor: R\$ 1.500,00
Tipo de Contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado
Ação Institucional: Outros

3. Dados da Obra/Serviço
RODOVIA MG 265
Complemento: FAZENDA FLORESTA
Cidade: UBA
Data de Início: 12/07/2022
Previsão de término: 12/07/2023
Finalidade:
Proprietário: JORGE FELIPPE FERES RESKALLA E CIA LTDA
Bairro: AREA RURAL DE UBA
UF: MG
CEP: 36509899
Coordenadas Geográficas: 0, 0
Código: Não Especificado
Nº: KM 54,5
CPF/CNPJ: 42.965.269/0001-52

4. Atividade Técnica
16 - Execução
11 - Projeto Arquitetônico > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.4 - EM MATERIAIS MISTOS
Quantidade: 18.000,00
Unidade: m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve providenciar a baixa desta ART

5. Observações
PROJETO ARQUITETÔNICO GALPÃO

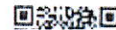
6. Declarações
- Declaro estar ciente de que devo cumprir as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto nº 5296/2004.
- A Resolução nº 1.004/17 instituiu o Livro de Ordem de obras e serviços que será obrigatório para a emissão de Certidão de Aferido Técnico - CAT aos responsáveis pela execução e fiscalização de obras iniciadas a partir de 1º de janeiro de 2018 (Res. 1.054 - Confleg).
- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio da Câmara de Mediação e Arbitragem - CMA vinculada ao Crea-MG, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem, cujo expressamente as partes declaram concordar.

7. Entidade de Classe
SENCE-MG - Sindicato dos Engenheiros no Estado de Minas Gerais
BRUNO OLIVEIRA RESKALLA - Dados: 2022.07.19 11:21:42 -03'00

8. Assinaturas
Declaro serem verdadeiras as informações acima.
UBA, ____ de ____ de 2022.
Local: _____
Data: _____
BRUNO OLIVEIRA RESKALLA - CPF: 027.209.336-19
JORGE FELIPPE FERES RESKALLA E CIA LTDA - CNPJ: 42.965.269/0001-52

9. Informações
* A ART é válida somente quando gerada mediante apresentação do comprovante de pagamento ou confissão no site do Crea.

10. Valor
Esta ART é isenta de taxa. Registrada em: 14/07/2022



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]